

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2012**  
**A/C: PREGOEIRO MUNICIPAL**  
**SR. MARCO ANTONIO JENSEN.**

A Telvoip serviços em Equipamentos de Comunicações Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob. n.º 09.353.774/0001-70, estabelecida em Cascavel, sito a Rua Paraná, 3036 – Bairro Centro, por seu representante legal **Lucas Henrique Sonda.**, portador da carteira de identidade RG n.º 7.677.734-9- SSP/ Pr., vem, respeitosamente, interpor a presente.

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2012**

#### **I - TEMPESTIVIDADE.**

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública Pregão Presencial está prevista para 19/01/2012, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 2 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, bem como no item 15 - 15.1 do edital do Pregão em referência.

#### **II - OBJETO DA LICITAÇÃO.**

A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando à contratação de empresa para locação de equipamentos e prestação de serviços de telecomunicações para acesso à internet banda larga via radio com licença de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, através de empresa credenciada na ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, de acordo com o descrito nos anexos VI. **O sinal será distribuído para todo o Município de Ivaí.**

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na lei 8666/1993 (com alterações posteriores) e na lei federal n.º 10520/2002, quer por



Restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

São os fundamentos que justificam a presente impugnação, conforme exposição a seguir.

1. O Edital exige, no item 1 – Lote 01 Item 1, 2, 3,4 o seguinte:

**1) - TORRE DE TV, PROPRIEDADE DA PREFEITURA:**

Nessa torre será feita o enlace inicial do link de fibra óptica de 10 (dez) Mega bits full com 02 IP válidos para internet, bem como será instalado equipamento gerenciador de acesso com programa mikrotik, onde será feito cadastro de todos clientes, liberação de banda, bloqueio, estatísticas etc., sendo o acesso feito de qualquer computador dentro da rede com login e senha de alto nível.

**Equipamentos a serem usados nessa torre:**

- 1 antena direcional de grade marca Hyperlink 5800mhz, 27dbi para recepção do link;
- 2 antenas direcional de grade marca OTO 5800mhz, 22dbi;
- 2 antenas setorial marca aquário 2400mhz, 14dbi, 90 graus,
- 1 placa RB mikrotik com 3 entradas mini pci e programa mikrotik com programa de controle do sistema;
- 3 placa mini pci marca SENAIO, modelo EMP-8602 Plus-S, frequências 2400 e 5800 mhz;

**2) - TORRE DE RADIO, PROPRIEDADE DA PREFEITURA:**

Essa torre receberá o link da TORRE DE TV, item 1 e conterà os equipamentos:

- 1 antena direcional de grade marca Aquário de 2400mhz, modelo MM 2419;
- 1 antenas omni marca aquário 2400mhz, 15dbi, 360 graus, para atender região central da cidade;
- 1 AP marca Senão modelo ESR-1221;
- 1 Transceptor de radiação restrita categoria II, modelo BULLET 2HP, frequência 2400mhz;

**3) - TORRE NO LOCAL AGUA PARADA, PROPRIEDADE DA PREFEITURA:**

Essa torre receberá o link da TORRE DE TV, item 1 e conterà os equipamentos:

- 1 antenas direcional de grade marca OTO 5800mhz, 22dbi, para receber link da TORRE DE TV, item 1;

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

- 2 antenas setorial marca aquário 2400mhz, 14dbi, 90 graus, sendo uma direcionada para SÃO ROQUE e outra para SALTINHO;
- 1 placa RB mikrotik com 3 entradas mini pci;
- 3 placa mini pci marca SENAIO, modelo EMP-8602 Plus-S, frequências 2400 e 5800 mhz;

#### 4) - TORRE NO LOCAL BOM JARDIM, PROPRIEDADE DA PROPONENTE.

Essa torre receberá o link da TORRE DE TV, item 1 e conterá os equipamentos:

- 1 antenas direcional de grade marca OTO 5800mhz, 22dbi, para receber link da TORRE DE TV, item 1;
- 2 antenas setorial marca aquário 2400mhz, 14dbi, 90 graus, sendo uma direcionada para BOM JARDIM e outra para PALMITAL;
- 1 placa RB mikrotik com 3 entradas mini pci;
- 3 placa mini pci marca SENAIO, modelo EMP-8602 Plus-S, frequências 2400 e 5800 mhz;

2. A recorrente pede vênia para ressaltar que a exigência dos **itens 1.2.3 e 4. Escolha da Marca e Modelo por parte da Administração Publica** afrontam contra o caráter competitivo da licitação.

Os itens 1, 2,3 e 4 do edital especifica que a contratada *deverá Instalar equipamentos nas 3 torres de propriedade da Prefeitura e 1 torre de propriedade da Proponente, **contendo Marca e Modelo.***

Todavia, não pode ser admitida a escolha, pela Administração, da Marca e Modelo dos equipamentos a ser cotado. A oferta, sem definição de marca, deve ser feita pelo licitante dentre os equipamentos com especificações mínimas descritas no edital, **sendo totalmente ilícito que a escolha do aparelho seja realizada pela Administração a seu exclusivo critério.**

Exatamente por integrar a proposta, basta à Administração oferecer as especificações mínimas exigíveis para, a partir desta descrição, analisar as ofertas realizadas pela licitante, não sendo legítimo outorgar a escolha de marca pela Administração, de forma unilateral, sob pena de violação direta ao artigo 7.º, §5.º da lei 8666/1993:

Artigo 7.º (...)

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços





Telvoip Serviços em equipamentos de comunicações Ltda.  
Rua Paraná, 3036 – Centro – CEP 85.810-010.  
CNPJ: 09.353.774/0001-70 – Inscr. Mun. 691200  
CREA – 44127/PR – Cascavel – PR.  
Fone: 45 – 3220-2700

*for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.*

**Neste contexto, ficou claro que a marca e modelo citados no Edital expõe flagrante violação ao dispositivo que, em regra, veda a**

**escolha de marca pela Administração Pública para cumprimento da necessidade administrativa.**

Desta forma, deve ser afastada a fórmula do edital no que se refere à unilateralidade da escolha da Marca, Modelo e fabricante dos Equipamentos a serem utilizados na descrição dos produtos exigíveis pela Administração, **adotando apenas a previsão de especificações mínimas dos equipamentos a serem cotados.**

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

De Cascavel para Ivaí, 14 de Janeiro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**Telvoip Ser. Em Equipamentos de Com. Ltda.**  
**Lucas Henrique Sonda.**  
**RG. 7.677.734-9**  
**CNPJ: 09353.774/0001-70**

**09.353.774/0001-70**  
**TELVOIP - SERVIÇOS EM**  
**EQUIPAMENTOS DE**  
**COMUNICAÇÕES LTDA.**  
RUA PARANÁ, 3016  
CENTRO - CEP 85810-010  
CASCABEL - PARANÁ